

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 43-72

Assunto Aumento e aprimoramento funcionais quo
Municipal - 20% - e de outras providências

Distribuído à Comissão Justiça e Redação

Primeira Discussão Aprovado unanimidade - regime de
urgência - em 27-10-1972

Segunda Discussão Aprovado mesma forma data supra

Redação Final Dispensada a requisição verbal de
João Bueno de Oliveira

Observações: prazo 40 dias p/ apreciação

Lei n.º 1216, de 31/ outubro /72

Secretaria da Câmara Municipal, em 27 de outubro de 1972



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 26 DE OUTUBRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-077/72

*Recbi em
27/10/72*


EXMO. SR.
CÉLIO MENIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA O COMPETENTE EXAME DESSE NOBRE LEGISLATIVO, O INCLUSO PROJETO DE LEI VERSANDO SÔBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, TANTO DESTA PODER QUANTO DESSE LEGISLATIVO, EXTENSÍVEL AOS INATIVOS.

A MEDIDA ORA LEVADA A EFEITO REPRESENTA, ANTES DE TUDO, UMA TENTATIVA DESTA EXECUTIVO NO SENTIDO DE REPARAR POSSÍVEIS INJUSTIÇAS COMETIDAS NO PASSADO, REFERENTES AO ASSUNTO E, POR OUTRO, O DESEJO DE ESTABELECEER, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, UMA POLÍTICA REMUNERATÓRIA REALMENTE CONDIZENTE COM OS ATUAIS NÍVEIS DE CUSTO DE VIDA.

A MENSAGEM QUE ACOMPANHOU O PROJETO CONCESSIVO DE ABONO AOS MESMOS FUNCIONÁRIOS, TRANSFORMADO, POSTERIORMENTE, NA LEI Nº 1.199, SALIENTAVA QUE OS VENCIMENTOS ENTÃO PAGOS AOS REFERIDOS SERVIDORES JÁ SOFRIA UM DEFASAMENTO CONSIDERÁVEL, POIS QUE DESDE O ANO DE 1970 (EM QUE SE PROCUROU REMEDIAR, EM PARTE, A SITUAÇÃO, COM A PROMULGAÇÃO DA CHAMADA LEI DA PARIDADE) ESTAVAM ELES SEM QUALQUER AUMENTO; E A MESMA MENSAGEM SALIENTAVA, - OUTROSSIM, QUE, NO MESMO PERÍODO, HOUVERA 3 (TRÊS) AUMENTOS SALARIAIS BENEFICIANDO OS TRABALHADORES E SERVIDORES AMPARADOS PE LA C.L.T.

A MEDIDA QUE AGORA SE SUBMETE À ELEVADA APRECIÇÃO DESSA NOBRE EDILIDADE TEM, POIS, O OBJETIVO PRECÍPUO DE, REPARANDO AS POSSÍVEIS INJUSTIÇAS, DESFAZER, DE VEZ, O DESEQUILÍBRIO REMUNERATÓRIO ENTÃO CAUSADO.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 26 DE OUTUBRO DE 1972

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-077/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º

DEVO ESCLARECER AOS NOBRES SENHORES EDIS QUE A /
IDÉIA DE SE ESTABELECER A VERDADE REMUNERATÓRIA NOS QUADROS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO NASCEU AGORA, SOB O CLANGOR QUE AN
TECEDE AS BATALHAS ELEITORAIS. ESTA JÁ VEM DE ANTES, DE QUANDO -
SE REMETEU A ESSA CÂMARA O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO, PARA O
PRÓXIMO EXERCÍCIO, POIS, CONFORME PODEM VERIFICAR OS ILUSTRES -
SENHORES EDIS, ESSA PEÇA JÁ CONSIGNA, NOS CÓDIGOS COMPETENTES, -
AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS DECORREN-
TES DO AUMENTO ORA PROPOSTO. RAZÃO POR QUE JÁ FICOU ESCLARECIDO
NO PROJETO EM EXAME (ART. 3º) ESSA FORMA DE COBERTURA.

COMO MEDIDA COMPLEMENTAR, TAMBÉM INDISPENSÁVEL AO
PROPÓSITO QUE DEFINE E NORTEIA A PRESENTE PROPOSITURA, O ART. -
2º DO PROJETO MANDA INCORPORAR, DEFINITIVAMENTE, AOS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS, PARA OS FINS DO MESMO E DEMAIS PREVISTO EM -
LEI, O ABONO PROVISÓRIO CONCEDIDO PELA LEI Nº 1.199, DE 20 DE -
JUNHO DE 1972.

NA CERTEZA, POIS, DE VER ACOLHIDA A INICIATIVA ORA
TOMADA, SOLICITO A V. EXCIA. SE DIGNE DAR À MATÉRIA, TRAMITAÇÃO-
URGENTE, OU, NO MÁXIMO, A PREVISTA NO § 1º DO ART. 26 DA LEI OR
GÂNICA DOS MUNICÍPIOS, DADA A INTERLIGAÇÃO ENTRE A MESMA E A -
APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO.

NA OPORTUNIDADE, REITERO A V. EXCIA. OS MEUS PRO -
TESTOS DE ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HELENA ABEL CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 43-72

DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E AOS INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ASSIM COMO DOS INATIVOS, FICARÁ AUMENTADO EM 20% (VINTE POR CENTO) A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1973.

ARTIGO 2º - PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR, BEM COMO PARA TODOS OS DEMAIS EFEITOS PREVISTOS EM LEI, FICA INCORPORADO, EM CARÁTER DEFINITIVO, AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, O ABONO PROVISÓRIO CONCEDIDO PELA LEI Nº. 1.199, DE 20 DE JUNHO DE 1972.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE PROJETO CORRERÃO POR CONTA DAS COMPETENTES DOTAÇÕES A SEREM CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DE 1973.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, OUTUBRO DE 1972

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões.

27/10/72

Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 1º, do projeto 43/72, passa a ter a seguinte redação:-

" Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionarios públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos inativos, ficarão aumentados em 20%(vinte por cento), a partir de 1º de outubro de 1972 ".

Sala das sessões, em 27 de outubro de 1972


- Pedro da Silva Pinto -


- Luiz Gonzaga Pires Mathias -

REJEITADO
Estância de Bragança Pca. _____ / 19_____
Estância de Bragança Pca. _____ / 19_____
PRESIDENTE DA CÂMARA

REJEITADO

Estância de Bragança Pca. _____ / 1972

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1972

Parecer N.º

O presente projeto é legal e contará com nosso irrefutável apoio.

Relatando a matéria como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, reportamo-nos ao nosso parecer exarado ao Projeto de Lei nº 22/72, que concedeu abono de 20% aos funcionários em atividade da Prefeitura Municipal, excluindo aqueles pertencentes ao Quadro do Pessoal Inativo.

Dizíamos, então, que tal aumento em forma de abono, além de não se incorporar aos vencimentos dos funcionários, para efeito de vantagens e direitos adquiridos, não se estendia ao Pessoal do Quadro Inativo, o que se nos afigurava uma discrepante injustiça. - Entretanto, como cuidava o projeto de matéria de competência exclusiva do Executivo, votaríamos favoravelmente, na certeza de que, o Sr. Prefeito Municipal, estudando melhor o assunto, saberia sanar, através de um novo projeto, as injustiças que aquele apresentava.

Portanto, é com imensa satisfação que ora vemos sanadas as falhas constantes daquele diploma legal, ou sejam, a incorporação do abono aos vencimentos dos funcionários da ativa e aumento de 20% aos vencimentos dos inativos.

Entretanto, como cuida o presente projeto da concessão de um aumento de mais 20% aos funcionários em atividade, esperamos que o futuro Prefeito a ser eleito em 15 de novembro próximo, verificando a discrepância existente nos vencimentos dos inativos, (pois não contam os mesmos com esse abono), regularizará devidamente a lei, equiparando as duas faixas salariais.

Este é o nosso parecer quanto ao mérito e a legalidade do presente projeto de lei, sendo que, quanto a sua parte financeira, melhor poderá dizer a Douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1972

João Bueno de Oliveira

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE-RELATOR-



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1972

Parecer N.º

Opinando pela aprovação do presente projeto de lei, endosamos o parecer do nobre Presidente desta Comissão.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1972

Alvaro Alessandre
ALVARO ALESSANDRE - MEMBRO -

O projeto é legal e de mérito indiscutível, razão pela qual merece todo nosso apoio e aprovação.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1972

Maria Franco Rodrigues
MARIA FRANCO RODRIGUES - MEMBRO -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º..... PROJETO DE LEI 43/72

Quanto ao aspecto legal, já nos manifestamos na Comissão de Justiça.

Agora, quanto ao aspecto econômico financeiro, nada temos a opôr contra os mesmo, de vêz que, o re curso de cobertura, isto é, consignação orçamentária, é plenamente hábil.

Quanto ao mérito, podemos afirmar que oportuna, justa e humana, a medida tomada pelo Executivo, que, compreendendo a aflitiva situação dos servidores, face às constantes elevações dos preços das utilidades essenciais a substância própria e de seus familiares, - procura dar-lhe meios de enfrentar tal situação.

Aos inativos, contempla, também, o Executivo, com o percentual de aumento, medida de há muito esperada por todos aqueles que deram, ao Município, grande parte de sua existência, com a prestação de bons e relevantes serviços.

Nada impede, pois, a aprovação do projeto, que de ve receber o beneplácito de todos os Nobres Colegas.

Em, 27/outubro/1972

Maria Franco Rodrigues

- Maria Franco Rodrigues -

Presidente

Manifestando nosso apoio ao presente projeto de lei, endossamos o parecer supra da nobre Presidente desta Comissão.

Em 27 de outubro de 1972

Vicente Fernandes de Carvalho

VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - MEMBRO -

De acordo com Bruno de Oliveira